;; . .

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 046/98

Institui a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O povo do Município de Córrego Fundo, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Taxa de iluminação Pública que também incidirá sobre o imóvel situado em Logradouro servido de Iluminação Pública, a ser aplicada a partir do exercício de 1999.

Art.2º - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago contendo edificações em construção ou já construídas porém não consumidoras de energia elétrica, situados em Logradouros de serviços de Iluminação Pública.

Parágrafo Único - O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública, vigente no mês de janeiro do ano que se referir.

Art.3º - Observando o disposto no Art. 1º desta lei, cobrar-se-á a taxa de Iluminação Pública, mensalmente calculada sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes.

CLASSES (KWH)			PERCENTUAIS TARIFA DE IP
0	A	30	0,60%
31	Α	50	1,00%
51	A	100	2,00%
101	A	200	4,50%
201	A	300	7,00%
Acima de		300	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO



CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4° - O produto da Taxa constituirá receita destinada prioritariamente a cobrir os dispêndios da municipalidade, decorrentes do consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem com melhoria e ampliação deste serviço.

Art.5° - A arrecadação da Taxa relativa ao Art. 1° desta Lei, será feita diretamente junto às contas particulares do consumo de energia mediante Convênio a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais -CEMIG, ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido Convênio.

Art.6º - Realizado o convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá mensalmente o produto da taxa à conta vinculada em estabelecimento de crédito escolhido de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal de Córrego Fundo.

Parágrafo 1º - A CEMIG apresentará à prefeitura, mensalmente, as faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica acompanhadas de comprovante da arrecadação total da Taxa de Iluminação Pública.

Parágrafo 2º - Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor das faturas de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença de acordo com os prazos e condições constantes das respectivas faturas.

Parágrafo 3º - O "Superávit" eventual, verificado entre o montante arrecadado da taxa e o valor da fatura de Iluminação Pública, poderá ser aplicado pela CEMIG para a quitação parcial ou total de outras faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal e, ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramentos de iluminação pública e do sistema elétrico do Município, caso a Prefeitura autorize.

Art. 7° - A cobrança da taxa, referente ao Art.2° desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Córrego Fundo, 15 de Abril de 1.998.

GERALDO GILBERTO VAZ PREFEITO MUNICIPAL